



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º680/2018

Anápolis, 3 de outubro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Recursos Humanos
DD. Sr. Maks Wilson Louzada

Ilustríssima Diretora de Operações e RH
DD. Sr.ª Marta Barbosa Vieira Sabbag

CÓPIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte requerimento:

i. Mediante denúncias diversas recebidas, este ente sindical tomou conhecimento de que a Municipalidade não estaria incluindo no cálculo do pagamento dos 13.ºs dos servidores, em seus respectivos meses de aniversário, algumas parcelas (acréscimos legais) igualmente devidas, tais como periculosidade, insalubridade, gratificações, adicional noturno etc.

Quando inquirido pelos servidores, o RH justifica-se dizendo que tais acréscimos somente serão quitados no mês de dezembro.

ii. Certo, contudo, que referida discriminação é vedada por lei. Com efeito, dispõe o recentemente alterado e vigente artigo 89 do Estatuto dos Servidores, Lei Ordinária n. 2073/92:

*Art. 89. Fica estendido a todos os servidores da Administração Municipal, direta ou indireta, o benefício do 13º salário, **que será pago integralmente no mês de aniversário do servidor efetivo**, e proporcionalmente aos meses trabalhados ao servidor em comissão (NR).*

Rua 04, Qd. C, Lt 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia – Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

3 / 10 / 2018
Marta Barbosa Vieira Sabbag

RECEBEMOS

03 / 10 / 18
Feliana

RM3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Nesse particular, certo que esses servidores, confiando na própria lei municipal, empenham planos para a utilização do benefício e agora se veem frustrados pelo pagamento apenas parcial.

Assim colocada a questão, forte na legalidade do pleito ora levantado, vem expressamente requerer sejam os respectivos pagamentos de forma integral, assim como disciplinado pelo diploma legal sob epígrafe.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

REGINA MARIA BRITO

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS